



UNICAMP

Instituto de Química

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE
GRADUAÇÃO**

INSTITUTO DE QUÍMICA

Aprovado pela Congregação em 28 de junho de 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - INSTITUTO DE QUÍMICA

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – DA FINALIDADE

Artigo 1º. A Comissão de Graduação do Instituto de Química é uma comissão assessora da Congregação, da Diretoria e dos Departamentos do Instituto de Química, através de poderes delegados.

Artigo 2º. Destina-se esta assessoria ao aperfeiçoamento do ensino ministrado aos alunos matriculados nos cursos de Graduação sob responsabilidade do Instituto de Química, doravante conjuntamente denominados Corpo Discente de Graduação. Este nome engloba apenas os alunos regulares, excluídos, portanto, os estudantes especiais. Esta atividade inclui a revisão, aperfeiçoamento e atualização dos projetos pedagógicos, das ementas, dos programas de disciplinas e dos currículos propostos para o Corpo Discente de Graduação, bem como o zelo pela qualidade e eficiência do ensino por ele recebido e a proposição e ampla discussão da filosofia norteadora e das metas deste ensino. Esta ação inclui todas as disciplinas de Graduação lecionadas por todos os Departamentos do Instituto de Química, as disciplinas de Graduação interdepartamentais e os laboratórios para ensino de Graduação deste Instituto, a orientação compartilhada das disciplinas oferecidas por outras Unidades da Universidade ao Corpo Discente de Graduação e a administração do Corpo Discente de Graduação. Todas estas atividades devem ser executadas sob a supervisão e autoridade do Diretor do Instituto de Química e dos Chefes de Departamento, conforme indica o Regimento Geral da UNICAMP.

Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Artigo 3º. A Comissão de Graduação é constituída por: 1 (um) Representante Docente de cada um dos Departamentos que compõem o Instituto de Química, 1 (um) Representante do Corpo Discente de

Graduação, 1 (um) Coordenador e 1 (um) Coordenador Associado, indicado entre os Representantes Docentes dos Departamentos.

Artigo 4º. As reuniões da Comissão de Graduação são públicas. Todos os Membros relacionados no Artigo 3º. têm direito à voz e ao voto. Pessoas convidadas pela Comissão de Graduação para participarem da reunião terão direito à voz, mas não ao voto. As pessoas assistentes somente podem usar a palavra se e quando o Coordenador ou o Membro solicitar ou aquiescer.

Artigo 5º. A Comissão de Graduação reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente durante os meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou por pelo menos dois de seus Membros.

Artigo 6º. As Sessões Ordinárias da Comissão de Graduação serão convocadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e as Sessões Extraordinárias, como no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, através de distribuição a todos os Membros da pauta da Sessão.

Artigo 7º. Para ser realizada, a sessão deve contar com a presença do Coordenador ou do Coordenador Associado e com pelo menos 2 (dois) Representantes Docentes de Departamentos do Instituto de Química.

§ Único: Em caso de falta, o Membro Titular deve avisar com antecedência suficiente para que seja convocado seu Suplente.

Artigo 8º. A sessão da Comissão de Graduação é presidida pelo Coordenador e secretariada por um funcionário da Secretaria de Graduação do Instituto de Química.

Artigo 9º. As atividades de cada sessão da Comissão de Graduação deverão constar em súmula, redigida pelo secretário, a qual deverá ser apreciada e aprovada em sessão subsequente e arquivada.

Artigo 10º. A pauta das sessões da Comissão de Graduação será composta por: (i) Expediente; (ii) Ordem do Dia e (iii) Palavra-Aberta.

§ Único: O Expediente compreende: (i) Análise e aprovação da súmula de reuniões anteriores (quando houver); (ii) Informes da Coordenação; (iii) Informes dos Membros e (iv) Justificativas de Ausência.

Artigo 11º. A condução do exposto no Artigo 10º. será norteado pelo Regimento da Congregação do Instituto de Química.

Capítulo III – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Artigo 12º. É atribuição do Representante Docente de cada Departamento:

- i) Assessorar o Chefe de Departamento, de forma a que as finalidades da Comissão de Graduação sejam executadas;
- ii) Consultar e promover debates entre os Docentes de seu Departamento a fim de aperfeiçoar as disciplinas de Graduação do referido Departamento bem como das disciplinas sob a sigla QG.;
- iii) Desempenhar tarefas relacionadas ao ensino de Graduação que lhe forem atribuídas pelo Coordenador e/ou pelo Chefe do seu Departamento;
- iv) Ser o elo entre o Corpo Docente e o Chefe do seu Departamento, o Coordenador de Graduação e os alunos em todos os assuntos relativos à Graduação.
- v) Participar da elaboração de projetos de ensino.
- vi) Avaliar os Planos de Desenvolvimento de Ensino das disciplinas de seu Departamento.
- vii) Compartilhar as disciplinas de responsabilidade da Comissão de Graduação, podendo inclusive assumir a coordenação das mesmas.

Artigo 13º. É atribuição do Representante do Corpo Discente de Graduação atuar como via de comunicação entre a Comissão de Graduação e o Corpo Discente, trazendo à Comissão de Graduação sugestões e críticas relativas ao ensino de Graduação bem como divulgar para o Corpo Discente notícias de seu interesse, obtidas junto à Comissão de Graduação ou a pedido desta ou do Coordenador.

Artigo 14º. É atribuição do Coordenador de Curso de Graduação:

- i) Atuar como Coordenador da Comissão de Graduação do Instituto de Química.
- ii) Atuar como Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Instituto de Química.
- iii) Assessorar a Diretoria de forma a que as finalidades da Comissão de Graduação descritas no Artigo 2º. sejam executadas.

§ Único: A Diretoria pode incumbir o Coordenador de outras tarefas, inclusive administrativas, desde que concernentes ao ensino e à formação profissional, científica e humana do Corpo Discente de Graduação.

iv) Representar o Instituto de Química na Comissão Central de Graduação, servindo como via de comunicação entre a Comissão de Graduação, a Diretoria, a Congregação e a Comissão Central de Graduação.

v) Representar a Comissão de Graduação no Conselho Interdepartamental e na Congregação do Instituto de Química.

vi) Supervisionar os Coordenadores de todas as disciplinas interdepartamentais (QG) de Graduação do Instituto de Química, e zelar pelo constante aprimoramento do ensino, das ementas e dos programas destas disciplinas.

vii) Atribuir tarefas específicas ou extraordinárias a Membros da Comissão de Graduação, sempre que isto for necessário para a melhor satisfação das finalidades desta.

viii) Observar as disciplinas de Graduação oferecidas por outras Unidades da Universidade ao Corpo Discente de Graduação e agir de forma a que elas correspondam às necessidades curriculares.

ix) Encaminhar a solução de todos os assuntos administrativos relativos à Comissão de Graduação, após considerados pela Comissão. Entre estes, incluem-se toda a sistemática de remanejamento e transferência de alunos, o atendimento de alunos nos períodos de matrícula, as alterações de catálogo sugeridas pelos Departamentos, a designação dos Docentes das disciplinas interdepartamentais de Graduação, a confecção de estatísticas, os contatos com a Diretoria Acadêmica da Universidade, a verificação dos catálogos e dos Cadernos de Horários, e outros.

x) Avaliar os Planos de Desenvolvimento de Ensino das disciplinas interdepartamentais de Graduação (QG) e específicas da Licenciatura.

xi) Desempenhar, como Membro da Comissão Central de Graduação, todas as atividades a este cargo inerentes, no interesse do Instituto de Química e da comunidade em que esta se insere.

xii) Compartilhar as disciplinas de responsabilidade da Comissão de Graduação, podendo inclusive assumir a coordenação das mesmas.

xiii) Responsabilizar-se pessoalmente, perante a Diretoria e a Comissão Central de Graduação, por todos os atos da Comissão de Graduação.

xiv) Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Artigo 15º. É atribuição do Coordenador Associado de Curso de Graduação:

i) Exercer a Representação Docente do seu Departamento junto a Comissão de Graduação.

ii) Ser o Suplente do Coordenador de Curso de Graduação do Instituto de Química IQ na Comissão Central de Graduação, no Conselho Interdepartamental e na Congregação do Instituto de Química bem como presidir as sessões da Comissão de Graduação quando da ausência do Coordenador.

§ Único: O Coordenador Associado, mediante comunicação prévia e disponibilidade, substituirá o Coordenador em todos os seus impedimentos.

iii) Representar o Instituto de Química na Câmara Deliberativa da COMVEST.

iv) Coordenar o programa de estágios do Instituto de Química.

v) Representar o Instituto de Química na Comissão Permanente de Formação de Docentes da Comissão Central de Graduação;

vi) Representar o Instituto de Química na Comissão de Avaliação do Programa PAD (ou equivalente), da Pró-Reitoria de Graduação e coordenar todas as atividades relacionadas com o PAD no Instituto de Química;

vii) Compartilhar com o Coordenador a responsabilidade pela organização, na unidade, dos eventos periódicos previstos no calendário escolar (Recepção aos Calouros, UPA – Unicamp de Portas Abertas, Reuniões de Avaliação e Discussão de curso, etc.)

viii) Compartilhar com o Coordenador a responsabilidade pelos horários e pela preparação de projetos para melhoria das condições de ensino.

ix) Compartilhar as disciplinas de responsabilidade da Comissão de Graduação, podendo inclusive assumir a coordenação das mesmas.

x) Representar a Comissão de Graduação do Instituto de Química em reuniões pertinentes sobre o Programa de Estágio Docente – PED, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e coordenar todas as atividades relacionadas com a atuação da CG-IQ no PED do Instituto de Química;

xi) Coordenar as atividades relativas ao sistema de Avaliação de Atividades Docentes em disciplinas de Graduação do Instituto de Química e garantir o encaminhamento dos resultados aos Docentes, Diretoria e Chefes de Departamento;

Capítulo IV – MANDATOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Artigo 16º. O mandato do Coordenador de Curso de Graduação é de 2 (dois) anos, podendo, se novamente designado, exercer seguidamente mais um mandato.

§ Único: O mandato do Coordenador de Curso de Graduação independe do término do mandato de Representante Docente que ele poderia ter por ocasião de sua designação.

Artigo 17º. O mandato de Representante Docente é de 2 (dois) anos, podendo, se novamente designado por seu Departamento, exercer seguidamente mais um mandato.

Artigo 18º. O mandato do Representante do Corpo Discente de Graduação é de 1 (um) ano, podendo, se novamente designado, exercer seguidamente mais um mandato.

Artigo 19º. O mandato do Coordenador Associado de Curso de Graduação estende-se, em princípio, até o fim do seu mandato de Representante Docente, podendo exercer a função, no máximo, por 4 (quatro) anos consecutivos.

§ Único: O Coordenador Associado, a seu pedido ou por iniciativa do Coordenador de Curso de Graduação, poderá ser substituído a qualquer momento.

Artigo 20º. O mandato do Coordenador de Curso de Graduação (desde 1995), do Coordenador Associado, dos Representantes Docentes e do Representante do Corpo Discente de Graduação inicia-se no dia 26 de outubro do ano em que ocorre a designação.

§ Único: Os mandatos dos Representantes Docentes dos Departamentos de Química Analítica e de Físico-Química iniciam-se em anos pares. Os mandatos dos Representantes Docentes dos Departamentos de Química Orgânica e Química Inorgânica iniciam-se em anos ímpares.

Capítulo V – PROCESSO DE ELEIÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Artigo 21º. Na primeira fase, são conjuntamente escolhidos os Representantes Docentes e o Representante Discente. Na segunda fase, é escolhido o Coordenador e, em uma terceira fase, é escolhido o Coordenador Associado.

Artigo 22º. O Representante Docente de cada Departamento é escolhido da seguinte forma:

§1º. Todos os Membros ativos do Corpo Docente são, simultaneamente, candidatos e eleitores da Representação Docente do Departamento que pertencem. Cada Docente vota em um único Docente do seu Departamento.

§2º. Todos os Membros do Corpo Discente de Graduação são eleitores dos Representantes Docentes de todos os Departamentos. Cada aluno votará em um único Docente por Departamento.

§3º. A votação inicia-se e encerra-se, simultaneamente, para todos os Docentes e Discentes, ocorrendo nos três períodos: matutino, vespertino e noturno. O voto é secreto. O horário de início e término da votação será estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§4º. Na apuração da votação nos Representantes Docentes, cada voto de Docente é ponderado (FP), em relação a cada voto Discente, multiplicando-se o voto do Docente pela razão entre o número de Membros do Corpo Discente de Graduação e o número de Membros do Corpo Docente que pertencem ao Departamento considerado (não o número de votantes). Calcula-se o número total de votos obtidos para cada Docente somando-se o número de votos dados por Discentes (D_i) e o número de votos dados por Docentes (D_D), este último após efetuada a ponderação (FP) citada.

$FP = (\text{Número de Membros do Corpo Discente de Graduação}) / (\text{Número de Docentes Ativos do Instituto de Química})$

$$\text{Votação Docente } X = D_i + D_D \times FP$$

§5º. A Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria para proceder e supervisionar o processo eleitoral, deve preparar uma ata de apuração de votação para cada Representação Docente departamental. As atas devem conter uma lista em que, para cada Docente, é atribuído um número de votos calculado de acordo com o critério descrito no Artigo 22º. §4º.

§6º. Ao Departamento cabe indicar, por proposta de seu Chefe e considerando a ata relativa à eleição de sua representação na Comissão de Graduação, o Representante Docente do Departamento, o primeiro e o segundo Suplentes. A Diretoria empossa os Representantes Docentes na Comissão de Graduação e seus Suplentes.

§7º. Em caso de empate será eleito o Docente com mais tempo de serviço no Instituto; persistindo o empate será considerado aquele que possuir maior nível na carreira e, na sequência, escolha far-se-á mediante sorteio entre os nomes empatados.

Artigo 23º. O Representante do Corpo Discente de Graduação é escolhido da seguinte forma:

§1º. O Representante Discente e seus Suplentes devem ser eleitos em processo simultâneo ao da eleição dos Representantes Docentes. Os Discentes regularmente matriculados que desejarem se candidatar à Representação Discente junto a Comissão de Graduação deverão se manifestar, formalmente, à Secretaria de Graduação, até 7 (sete) dias antes da eleição.

§2º. Todos os Membros do Corpo Discente de Graduação regularmente matriculados são eleitores do Representante Discente. Cada Discente votará em um único candidato.

§3º. A Comissão Eleitoral (Artigo 22º. §5º.) deve também preparar a Ata relativa à apuração da eleição da Representação Discente. A Diretoria empossa o Representante Discente na Comissão de Graduação e seus Suplentes.

§4º. Em caso de empate será eleito o Discente com maior Coeficiente de Progresso, desde que apto a concluir o mandato; persistindo o empate a escolha far-se-á mediante sorteio entre os nomes empatados.

Artigo 24º. O Coordenador de Curso de Graduação é escolhido da seguinte forma:

§1º. Estão aptos a se candidatarem ao cargo de Coordenador de Curso de Graduação do Instituto de Química:

- i) Todos os Representantes Docentes, tanto os que estão em exercício do mandato quanto os recém-designados.
- ii) Ex-Representantes Docentes Titulares da Comissão de Graduação do Instituto de Química.
- iii) O Coordenador em exercício, desde que esteja exercendo seu primeiro mandato.

§2º. Os Docentes aptos que desejarem se candidatar ao cargo de Coordenador de Curso de Graduação deverão se manifestar, formalmente, a Diretoria do Instituto de Química, até 15 (quinze) dias antes da eleição; somente os que se manifestarem estarão habilitados a concorrer ao cargo de Coordenador de Curso de Graduação no dia da eleição.

§3º. Todos os Docentes Ativos e Membros do Quadro Discente de Graduação são eleitores do Coordenador de Curso de Graduação. Cada eleitor vota em um candidato. Na apuração, cada voto de Docente é ponderado (FP), em relação a cada voto Discente, multiplicando-se o voto do Docente pela razão entre o número de Membros do Corpo Discente de Graduação e o número de Membros do Corpo Docente ativo (não o número de votantes). Calcula-se o número total de votos obtidos para cada Docente somando-se o número de votos dados por Discentes (D_i) e o número de votos dados por Docentes (D_D), este último após efetuada a ponderação (FP) citada.

$$FP = (\text{Número de Membros do Corpo Discente de Graduação}) / (\text{Número de Docentes Ativos do Instituto de Química})$$

$$\text{Votação Coordenador X} = D_i + D_D \times FP$$

§4º. A votação para Coordenador de Curso de Graduação inicia-se e encerra-se, simultaneamente, para todos os Docentes e Discentes, ocorrendo nos três períodos: matutino, vespertino e noturno. O voto é secreto. O horário de início e término da votação será estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§5º. Em caso de empate será eleito Coordenador de Curso de Graduação o Docente com mais tempo de serviço no Instituto; persistindo o empate será considerado aquele que possuir maior nível na carreira e, na sequência, escolha far-se-á mediante sorteio entre os nomes empatados.

§6º. O Representante Docente eleito Coordenador de Curso de Graduação, ao ser empossado, tem seu mandato como Representante Docente de Departamento cessado, passando o 1º. Suplente a exercer Representação Titular, até o termo do mandato relativo àquela representação. O Departamento envolvido indica então, por proposta de seu Chefe e considerando a Ata relativa à eleição do seu Representante Docente um novo Suplente. Os novos Representante Docente e Suplente são empossados pela Diretoria.

Artigo 25º. O Coordenador Associado de Curso de Graduação é escolhido pelo Coordenador dentre os Representantes Docentes dos Departamentos.

Artigo 26º. A eleição dos Representantes Docentes e do Representante do Corpo Discente é convocada anualmente pela Diretoria, respeitando o disposto no Artigo 20º. § Único. A eleição do Coordenador de Curso de Graduação é convocada a cada dois anos.

Artigo 27º. Não havendo eleição para Coordenador, a eleição dos Representantes Docentes e do Representante do Corpo Discente deverá ocorrer até 10 de outubro, considerando a data da posse estabelecida no Artigo 20º.

Artigo 28º. Quando houver também eleição para Coordenador de Curso de Graduação, a Diretoria do Instituto de Química convoca a eleição dos Representantes Docentes e do Representante do Corpo Discente (Artigo 21º.) com suficiente antecedência em relação à eleição do Coordenador para que os Representantes Docentes eleitos, que desejarem se candidatar ao cargo de Coordenador de Curso de Graduação possam atender ao disposto no Artigo 24º e considerando a data da posse estabelecida no Artigo 20º.

Capítulo V – MISCELÂNEA

Artigo 29º. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvida a Comissão de Graduação através de seu Coordenador, cabendo recurso à Congregação.